

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 226/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0009507/2025-35

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA Sul de Minas Coordenação de Análise Técnica - CAT	PT LAS/RAS nº 226/2025 Data: 08/10/2025		
Parecer Técnico de LAS nº 226/FEAM/URA SM - CAT/2025				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 124676134				
PROCESSO SLA: 25603/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEROR: Germiniani Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CNPJ: 10.263.179/0001-23			
EMPREENDIMENTO: Germiniani Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CNPJ: 10.263.179/0001-23			
MUNICÍPIO: Piranguinho	ZONA: Rural			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
(<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO				
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: SIRGAS 2000	LAT (Y) 22°18'15,82"S	LONG (X) 45°37'12,61"W		
CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
F-05-05-3	Compostagem de resíduos industriais	Área útil	1,741	ha
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2		PORTE: Pequeno		
CRITÉRIO LOCACIONAL				
INCIDENTE: • Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas	Peso critério locacional: 1			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: CREA RJ0871069645D/MG ; ART MG20243433235			
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA		
Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental		1.364.379-6		
Gustavo de Oliveira Isidoro - Estagiário		8260-4		
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas		1.578.324-4		



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 08/10/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 08/10/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Oliveira Isidoro, Estagiário**, em 09/10/2025, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124670848** e o código CRC **BBEAC8A4**.

Referência: Processo nº 2090.01.0009507/2025-35

SEI nº 124670848



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 226/2025

O empreendimento **Germiniani Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, inscrito sob CNPJ nº 10.263.179/0001-23, desenvolve a atividade de compostagem de resíduos industriais, no imóvel denominado Germiniani Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., na zona rural do município de Piranguinho/MG, sob coordenadas geográficas lat. 22º 18' 15,82"S e long. 45º 37' 12,61" W.

É detentor do **Certificado nº 4379 de Licenciamento Ambiental Simplificado**, na modalidade LAS-Cadastro, no âmbito do processo SLA nº 4379/2020, para a atividade F-05-05-3: compostagem de resíduos industriais, em área útil de 0,357 ha, com validade até 13/10/2030.

Em 10/06/2025 formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 25603/2025** para fins de ampliação da atividade F-05-05-3: Compostagem de resíduos industriais, em área útil total de 1,741 ha.

Por ser tratar de ampliação de empreendimento na mesma propriedade e pertencente ao mesmo empreendedor, determina-se a unificação da atividade em uma única licença e orienta-se o cancelamento do Certificado nº 4379 de Licenciamento Ambiental Simplificado, no âmbito do processo SLA nº 4379/2020.

De acordo com a DN COPAM nº 217/2017, o empreendimento é enquadrado na **Classe 2**, em razão de seu potencial poluidor/degradador médio e de seu porte pequeno, uma vez que a área útil total do imóvel é de 1,741 ha. Encontra-se em **fase de operação** iniciada em 13/10/2020, em conformidade com o Certificado nº 4379 de LAS-Cadastro.

Em consulta à plataforma IDE-Sisema verificou-se que **há incidência de critério locacional peso 1**, referente a localização do empreendimento em zona de transição da Reserva de Biosfera da Mata Atlântica, justificando a adoção de procedimento na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Constam no processo: Estudo referente ao Critério Locacional, Certidão de Uso Insignificante de Recuso Hídrico, Certidão de Inteiro Teor e CAR do imóvel, Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal válido, Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal emitida pela Prefeitura Municipal de Piranguinho em 25/03/2025, publicação do requerimento de licença ambiental, bem como os estudos ambientais e informações complementares.

Mediante projeção no software *Google Earth* dos arquivos .shp encaminhados pelo empreendedor, anexos ao processo administrativo, e daqueles obtidos na plataforma SICAR (Figura 1), verificou-se que o empreendimento localiza-se no bioma Mata Atlântica em **área de uso e ocupação do solo alterados** caracterizada por atividades agrossilvipastoris. O pátio de compostagem dista cerca de 400 m do curso d'água mais



próximo sem denominação, afluente do rio Sapucaí. O entorno do empreendimento apresenta propriedades com atividades agrícolas, sendo o imóvel delimitado ao sul pela rodovia BR 459. Parte da estrada de acesso ao empreendimento situa-se na propriedade de Antonieta Empreendimentos Administração e Participações Ltda., cuja matrícula do imóvel sob nº 3.415, respectivo CAR e anuência foram apresentados no processo.

De acordo com os estudos não se farão necessárias intervenções ambientais tais como intervenção em APP, supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores isoladas. **Este parecer não autoriza intervenções ambientais de qualquer natureza e/ou intervenções em recursos hídricos, senão àquela regularizada por meio da Certidão Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 501809/2024.**



Figura 1 – Delimitação do imóvel da matrícula nº 4.845 (em amarelo), da ADA do empreendimento (em vermelho), do curso d'água (em azul), da APP associada (em laranja) e da área de reserva legal averbada (em verde). Fonte: Arquivos .shp encaminhados pelo empreendedor e obtidos no SICAR inseridos no software Google Earth. Data da imagem: 11/07/2024.

Em consulta ao SICAR e de acordo com o recibo do **CAR nº MG-3151008-5BB5.9609.1BF9.457B.A502.ACF1.E255.E33E**, retificado em 26/08/2025, o imóvel rural denominado Germiniani Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrito sob matrícula nº 4845, possui 35,30 ha de área total (1,1766 módulos fiscais), dos quais foram demarcados 27,03 ha de área consolidada, 0,61 ha de remanescentes de vegetação nativa e 1,44 ha de curso d'água/lago. A APP declarada possui área total de 1,30 ha e a área de reserva legal averbada apresenta 7,06 ha (20% da área total).



Ressalta-se que a matrícula nº 4.845 possui Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, constante na averbação AV-1-4845, para área de reserva legal averbada de 7,0598 ha.

Conforme art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Em consulta à plataforma IDE-Sisema, verificou-se que, apesar do empreendimento situar-se em **área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades**, não há cadastradas cavidades na área do empreendimento e/ou em seu entorno imediato numa faixa de 250 m. De acordo com a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, não é exigida a apresentação de estudos espeleológicos em função das informações fornecidas no RAS e por não se situar em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

O empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica, em área de especial prioridade para conservação da biodiversidade (região da Serra da Mantiqueira) e em **zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica**. No âmbito do processo de licenciamento ambiental, foi apresentado o Estudo referente ao Critério Locacional , elaborado sob a responsabilidade técnica da engenheira civil Maria Angela Garcia Monaco, CREA nº RJ0871069645D MG e ART nº MG20243433235. Tal estudo informa que o empreendimento em questão situa-se em área antropizada e que não há intervenções ambientais, inclusive intervenções em cursos d'água e/ou nascentes, passíveis de regularização. O empreendimento não realiza lançamento de efluentes em cursos d'água, sendo os impactos ambientais da atividade mitigados por meio de medidas de controle ambiental descritas neste parecer. Foi informado, ainda, que não há comunidade tradicionais ou atividades culturais e de coleta/extracção e produção artesanal na AID do empreendimento.

Em relação aos fatores de restrição ou vedação, a área do empreendimento **situa-se dentro da Área de Segurança Aeroportuária (ASA)**, distando cerca de 3,5 km do aeródromo público de Santa Rita do Sapucaí/MG, sob coordenadas geográficas lat. 22º16'22"S e long. 45º38'24"W. Tendo em vista a natureza atrativa de avifauna da atividade foi informado no processo que o referido aeródromo não apresenta voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano, havendo em média 36 pouso e decolagens/ano. Ainda, foi apresentado no processo Termo de Responsabilidade do empreendedor na mitigação do atrativo de avifauna – espécies problema para aviação, referente à atividade de compostagem de resíduos industriais no imóvel. Por se tratar de empreendimento detentor de licenciamento ambiental prévio e cujos documentos listados pela CENIPA - Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos nos *"Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo"*



brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei 12.725, de 16 de outubro de 2012" foram apresentados, não há óbice a concessão da licença ambiental.

O empreendimento situa-se na propriedade Germiniani Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda, com 35,30 ha de área total, dos quais cerca de **1,741 ha** corresponde a ADA do empreendimento (área útil declarada) que contempla 131 m² de área construída. Conta com um total de 2 colaboradores presentes no setor operacional, com turno único de trabalho de 8 h/dia, 12 meses/ano, 365 dias/ano, não havendo sazonalidade no desenvolvimento das atividades.

Apresenta capacidade total de recebimento no início e ao final do projeto de 720 t/ano de resíduos, sendo a **média mensal de recebimento de 60 t/ano** de resíduos.

Os resíduos industriais recebidos pelo empreendimento, 15 a 20 m³ de resíduos/semana, se caracterizam como 30% de esterco e 70% de conteúdo ruminal, provenientes da empresa Frigorífico Vale do Sapucaí Ltda. Não são utilizadas fontes adicionais de carbono atualmente.

O **processo produtivo** de compostagem se inicia pelo recebimento dos resíduos diretamente no pátio de compostagem descoberto, com 3 a 3,5% de declividade, dotado de piso compactado (grau de compactação superior a 95 % do ensaio P.N) com aplicação de bentonita sódica natural e sistema de drenagem e coleta de lixiviados. As misturas dos resíduos, recomendando-se a razão de três partes úmidas para uma parte sólida misturas são dispostas em aproximadamente 8 a 10 leiras (6 m x 8 m), no pátio de compostagem, sendo revolvidas de uma a duas vezes semanais e havendo monitoramento térmico diário (50-65°C na primeira fase e abaixo de 45°C na segunda fase), de umidade (50 a 60%) e aspecto, além da umidificação das leiras, por meio de chorumeira.

Frisa-se que nas leiras com um teor de umidade elevado deverá ser realizado maior revolvimento do material para aeração e trocas térmicas e de gases. Em tempos chuvosos as leiras deverão ser totalmente cobertas por lonas, diminuindo o contato destas com umidade provocada pela chuva para que não prejudique o processo de estabilização do material.

As misturas permanecerão nas leiras por 60 a 70 dias, em condições favoráveis. Após a estabilização do composto (relação carbono/nitrogênio no composto final entre 11:1 e 15:1), este é amontoado numa célula do pátio para posterior utilização na própria fazenda como condicionador de solo.

Ressalta-se que o empreendimento só poderá realizar a comercialização do composto orgânico após obtenção das devidas regularizações junto aos órgãos competentes, bem como em **atendimento as determinações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA**.



Os **equipamentos e veículos** utilizados na operação do empreendimento são: um caminhão basculante com caçamba fechada, com capacidade nominal de 10 m³ e tempo de operação diário de 4 horas, além de uma chorumeira para umidificação das leiras com lixiviados do processo.

Em relação a **demandas hídricas**, o empreendimento é detentor da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 501809/2024, no âmbito do processo nº 46469/2024, para exploração de 1,92 m³/h de águas subterrâneas, durante 06:00 horas/dia, totalizando 11,52 m³/dia, por meio de captação de água subterrânea em poço tubular já existente, com profundidade de 130 m e 150 mm de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas lat. 22°18'14,02"S e long. 45°37'24,27"W, para fins de umidificação de leiras, consumo humano e dessedentação de animais, com validade até 12/09/2027. O consumo médio mensal de água no empreendimento é de 51 m³, ficando comprovado que a demanda hídrica é suprida com o uso insignificante regularizado.

Como **principais impactos inerentes à atividade** tem-se a geração de efluentes líquidos sanitário e industrial (chorume), a emanação de odores e atração de vetores, bem como a geração de resíduos sólidos no empreendimento. As emissões atmosféricas e de ruído tendem a ser insignificantes dada a operação do empreendimento e a localização do mesmo em área rural.

De acordo com os estudos, os lixiviados gerados no pátio de compostagem (chorume + águas pluviais) são direcionados por meio de canaletas de drenagem de concreto para um canal coletor com lançamento de todo o fluxo de lixiviados em um reservatório instalado na parte mais baixa do pátio. O efluente armazenado no reservatório é coletado por uma chorumeira para aplicação na superfície das leiras mais secas como forma de umidificação, havendo, portanto, a reutilização do efluente no processo de compostagem.

O efluente sanitário gerado no empreendimento é direcionado para tratamento em um sistema, dimensionado para até 30 colaboradores, composto por tanque séptico seguido de filtro anaeróbio com lançamento final em sumidouro.

Determina-se que o sistema de tratamento de efluentes sanitários esteja em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Desta forma, o referido sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Ressalta-se que **este parecer não autoriza o lançamento de qualquer efluente líquido industrial (chorume e/ou águas pluviais em contato com resíduos) no solo e/ou em recursos hídricos**, devendo ser dada destinação final ambientalmente adequada.



Em relação aos resíduos gerados no empreendimento, destaca-se apenas àqueles com características domésticas provenientes dos banheiros, que são destinados para a coleta pública municipal.

Em relação a água pluvial passível de contaminação, foi informado que água incidente fora do pátio de compostagem, é direcionada para as sarjetas da estrada de acesso, uma vez que o pátio de compostagem é protegido e isolado por um sistema de lombadas e canaletas que impedem a entrada de enxurradas bem como a saída de efluentes contaminados das leiras. As águas incidentes no pátio de compostagem são direcionadas juntamente com o chorume para o tanque de armazenamento de lixiviados por meio de canaletas de drenagem.

No que se refere às emissões atmosféricas, para redução do material particulado foi informado que o empreendimento realiza a umectação das vias internas e que os gases emanados na compostagem são controlados por meio do monitoramento e da operação adequada da atividade, incluindo a aeração das leiras. Informou também que são realizadas manutenções periódicas nos veículos com vistas a redução da emissão de gases de combustão.

Sobre a emanação de odores e a atração de vetores, bem como a presença de larvas no lixiviado, estes impactos serão mitigados por meio da operação adequada do empreendimento com revolvimento periódico das leiras e controle de umidade; cobertura do pátio de compostagem em períodos de chuva, de forma a evitar o excesso de umidade e consequente anaerobiose; e aplicação eventual de cal virgem sobre as leiras, quando necessário, a fim de minimizar emanações e controlar a proliferação de larvas e insetos vetores. Ainda, durante a estação quente e chuvosa poderá ser necessária a aplicação de mosquicidas ou larvicidas em pulverização sobre as leiras.

Consta no processo relatório fotográfico do empreendimento que comprova a instalação de placa de identificação do empreendimento, sinalização e cercamento, poço tubular, sistema de tratamento de efluentes sanitários, sistema de drenagem de águas pluviais e pátio de compostagem com sistema de drenagem, coleta e armazenamento do chorume para aplicação com chorumeira na umidificação das leiras. Ainda, foi anexado ao processo o **Auto de Fiscalização nº 227742/2022** que constata que o empreendimento em questão encontra-se com todas as adequações necessárias para a operação da atividade de compostagem de resíduos industriais.

Com vistas ao adequado controle dos impactos ambientais da atividade durante a operação do empreendimento figura como **condicionante** deste parecer a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a realização de inspeções e manutenções periódicas no sistema de drenagem, coleta e armazenamento do chorume, no sistema de tratamento de efluentes sanitários, bem como o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, inclusive no pátio de compostagem.



Vale salientar a **importância no atendimento aos critérios e procedimentos** com vistas a prevenção, o controle e a qualidade ambiental do processo de compostagem de resíduos orgânicos, **estabelecidos na Resolução CONAMA nº 481, de 03 de outubro de 2017.**

Em conclusão, com base nas informações apresentadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos documentos anexados ao processo, **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Germiniani Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, no município de Piranguinho/MG, com **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental vigente, para a seguinte atividade:

- F-05-05-3: Compostagem de resíduos industriais;

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações fornecidas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos documentos anexos ao processo de licenciamento. Assim, o empreendedor e/ou consultores (es) são os únicos responsáveis pelas informações apresentadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento GERMINIANI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS
02	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove realização de inspeções e manutenções periódicas no sistema de drenagem, coleta e armazenamento do chorume, no sistema de tratamento de efluentes sanitários, bem como o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, inclusive no pátio de compostagem. <i>Obs.1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i> <i>Obs.2: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i>	Semestral

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à FEAM/URA-SM, até o dia 10 do mês subsequente a data de publicação da licença, os relatórios técnicos e fotográficos da condicionante nº 02.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no **Processo SEI nº 2090.01.0009507/2025-35**. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes;

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA - SM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento GERMINIANI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

É necessário apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR), gerada através do Sistema MTR-MG, que documenta as operações realizadas com resíduos sólidos, rejeitos e efluentes sanitários gerados pelo empreendimento durante o semestre correspondente. Esta apresentação deve estar em conformidade com as determinações e prazos estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: Seguir estritamente os prazos estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

O programa de automonitoramento para resíduos sólidos e rejeitos não contemplados pelo Sistema MTR-MG, conforme listado no art. 2º da DN 232/2019, deve ser inserido manualmente no Sistema MTR. Os dados devem ser apresentados semestralmente, utilizando o sistema MTR-MG. Alternativamente, o empreendedor pode submeter um relatório detalhado de resíduos e rejeitos, acompanhado de uma planilha separada, junto com a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR);

O relatório de resíduos e rejeitos deve incluir, no mínimo, as informações exigidas na DMR. Além disso, deve apresentar a identificação completa, o registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações prestadas. É essencial garantir que todos os dados sejam precisos e atualizados para facilitar a revisão e auditoria;

Todas as doações de resíduos devem ser formalmente identificadas e documentadas pelo empreendedor. A documentação deve incluir detalhes sobre a natureza dos resíduos doados, o destinatário e as condições da doação assegurando total transparência no processo;

As notas fiscais relacionadas à venda/ou movimentação de resíduos, bem como todos os documentos que identificam as doações de resíduos, devem ser mantidos em arquivo pelo empreendedor. Estes documentos devem estar disponíveis para inspeções e fiscalizações, conforme exigido pelas autoridades competentes. A organização e a disponibilidade dos documentos são fundamentais para garantir a conformidade regulatória e facilitar eventuais auditorias.



Recomenda-se a criação de um sistema de gestão documental, que permita a categorização e o fácil acesso a essas informações, assegurando que a empresa esteja sempre em conformidade com a legislação vigente;

O empreendedor deve considerar a implementação de um plano de gerenciamento de resíduos que contemple a redução, a reutilização e a reciclagem, visando minimizar a geração de resíduos na fonte;

É recomendável a realização de auditorias internas periódicas para avaliar a eficiência das medidas de controle ambiental e do programa de automonitoramento, com vistas a melhoria contínua. Essas auditorias podem ajudar a garantir que todos os procedimentos estejam sendo seguidos corretamente e que a documentação esteja sempre atualizada.